



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do CMDCA**

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

**PUBLICAÇÃO Nº 159/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 04/10/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 04/10/2023**

**Parte 1 – 10:30 ao 12:30**

**Presentes:** Andréia Pereira (Titular – SMDHC), Camila Vieira (Titular – Câmara), Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente – CMDCA), Cecília Bascchera (Suplente – SMDHC), Cleusa Guimarães (Titular – CMDCA), Esequias Marcelino (Titular – CMDCA), Fernanda Oliveira (Suplente – CMDCA) e Marcelo Panico (Titular – CMDCA).

A comissão se reúne com o objetivo de analisar todas as denúncias recebidas entre os dias 02/09/2023 até o dia 04/10/2023 - data limite para encaminhamento das denúncias relativas ao pleito de 2023. Cabe ressaltar que todas as denúncias encaminhadas anteriormente a 02/09/2023 já haviam sido analisadas pela Comissão Eleitoral Central e os resultados foram devidamente publicadas em atas de reuniões passadas, tanto no Diário Oficial da Cidade – DOC, quanto no site do CMDCA. Inicia-se a análise:

T.F.S. – denúncia por abuso de poder econômico e utilização de veículos de comunicação; campanha com membros do poder executivo/legislativo/judiciário; utilização de faixas com número de telefone do veículo de comunicação utilizado em campanha. Denúncia parcialmente acolhida, não há materialidade quanto campanha com membros do poder público. A comissão delibera pela impugnação da candidatura da senhora T.F.S., por violar os artigos 19, inciso II e 20, inciso III, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

F.E.C.S. – denúncia por material de campanha irregular. Denúncia não acolhida, a comissão entende que não há irregularidade no material denunciado.

E.C.S./F.L.O./C.R.F./M.D.L. – denunciadas por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por falta de materialidade, compartilhamento da postagem denunciada não foi feito pelas candidatas e os panfletos são individuais.

E.L.R.S. – denúncia por utilização de logotipos de órgãos públicos. A comissão delibera pela impugnação de candidatura do senhor E.L.R.S., por violar o artigo 20, inciso VIII.

L.S.S./L.C.M.G.A./M.A.B.L. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia descartada por insuficiência de materialidade.

F.J.C./A.L.P.S./I.C.O.S./M.P.R./E.F.P.Q. – denúncia por campanha coletiva e apoio de conselheira tutelar. Denúncia não acolhida por falta de materialidade quanto campanha coletiva e porque a conselheira mencionada não é candidata, portanto a comissão entende que esta tem o direito de expressar seu voto enquanto eleitora.

L.S.A – denúncia por campanha antecipada. Comissão delibera pela impugnação da candidatura, por violação do artigo 19, inciso I.

C.M.C.S – denúncia por campanha com membros do poder executivo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.O.P.T./A.Q.S.F. – denúncia por abuso de poder, por vídeo feito por influenciador do funk, oferecimento de alimentação. Denúncia não acolhida, comissão entende não haver irregularidade.

J.C.S.O. – denúncia por campanha em horário de trabalho (enquanto conselheira tutelar). Comissão descarta denúncia, entende não haver irregularidade.

P.R.S.J. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

E.L.R.S. – denúncia por campanha com membros do poder executivo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

E.P.L./A.A.S./V.R./R.M./M.P.M. – denúncia por campanha coletiva. Comissão acolhe denúncia, deliberando pela impugnação do candidato autor da publicação, no caso, impugnação da candidatura do senhor E.P.L., por violação do artigo 20, inciso IX.

A.P. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia descarta por falta de materialidade.

C.R.F.C./E.M.F.C. – denúncia por violação do artigo 10. Denúncia não acolhida por falta de materialidade e por serem candidatos a conselhos diferentes.

E.M.S. – denúncia por campanha com membros do poder executivo/legislativo/judiciário. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

A.T.S./D.Q.A.S./S.Y.T. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

M.A.H./S.A.F./A.S.S./M.I.L.S./S.W.M. - denúncia por campanha coletiva, utilização de logotipos de propriedade governamental/condução inadequada ou discriminatória/campanha com OSC. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade, quanto à campanha coletiva e campanha por OSC. Denúncia não acolhida por não haver irregularidade quanto à condução inadequada/discriminatória e utilização do símbolo do conselho tutelar, já que este é um logotipo de domínio público.

J.L.C. – denúncia por utilização da estrutura pública e campanha em horário de trabalho (enquanto conselheiro tutelar). Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.B.R. – denúncia por utilização de logotipo de órgão público. Denúncia descartada por insuficiência de materialidade.

F.L.P. – denúncia por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.R.F. – denúncia por falsificação de documento. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.P.A.C. – denúncia por utilização de OSC para campanha. Denúncia acolhida, comissão delibera pela impugnação da candidatura do senhor A.P.A.C., por violar o artigo 37, §2º e 4º, da Lei 9.504/97.

A.F.W./J.S.C. – denúncia por campanha com membros do poder legislativo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

R.C.G./J.G.S./D.D.A.F./E.L.M.B. – denúncia por campanha coletiva, boca de urna e perturbação de particulares. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade e ausência de irregularidade.

L.M.S.S. – denúncia por campanha com membros do poder legislativo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

S.S.A./E.G.S./M.F.O.B./E.R.S./C.C.L. – denúncia por campanha coletiva e campanha por OSC. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.L.R.S./I.R.S./K.P.A.S./R.I.M.B./I.M.V.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

E.P.L./A.A.S./V.R./R.M./M.P.M. – denúncia por campanha coletiva. Comissão acolhe denúncia, deliberando pela impugnação do candidato que fez a publicação, no caso, impugnação da candidatura do senhor V.R., por violação do artigo 20, inciso IX, do edital 002/CMDCA-SP/2023.

F.F.C. – denúncia por abuso de poder, ao patrocinar post de seu santinho em redes sociais. Comissão descarta a denúncia por ausência de irregularidade.

I.M.V.S. – denúncia por campanha com membro do poder legislativo e em horário de expediente (enquanto conselheira tutelar). Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

P.A.B.S.M./V.S./V.R.F./M.L.O. – denúncia por campanha em horário de expediente e utilização do carro do conselho tutelar. Denúncia não acolhida pela insuficiência de materialidade.

J.S.R.S. – denúncia por violação do artigo 10 do Edital 002/CMDCA-SP/2023. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

I.C.Z.M./M.A.F. – denúncia por utilização do logo do conselho tutelar. Denúncia não acolhida, a comissão entende que o logo do conselho tutelar pode ser utilizado.

A.M.M.S./A.R.S./J.C.A./N.M.S.M.S./E.P.F. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.C.S./L.S.C./S.S.R./S.A.P./D.R.P./S.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

G.M.F.S./S.J.M./L.C.N./K.R.A./S.R.C. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

R.S.S. – denúncia por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal e conduta inadequada. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

S.C.S./J.B.O./L.N.S./J.M.S./A.M.C.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação da candidata que promoveu a campanha, isto é, pela impugnação da senhora S.C.S, por violação do artigo 20, inciso IX, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

Fernanda e Camila trazem à discussão, respectivamente, o jornal da Arquidiocese e o site "aeleicaoadoano.org". Carlos Alberto sugere que se discuta primeiro as denúncias realizadas via e-mail e posteriormente as questões de mídia e figuras públicas, com maior detalhamento. A comissão acata a proposta e realiza uma pausa para almoço.

## Parte 2 – 14:30 ao 21:00

**Presentes:** Andréia Pereira (Titular – SMDHC), Bárbara Vicente (Titular - SMDHC), Camila Vieira (Titular – Câmara), Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente – CMDCA), Cecília Bascchera (Suplente – SMDHC), Cleusa Guimarães (Titular – CMDCA), Elineuba Bezerra (Suplente - CMDCA), Esequias Marcelino (Titular – CMDCA), Elizete Nicolini (Suplente - SMDHC) e Fernanda Oliveira (Suplente – CMDCA).

J.C.G. – denúncia por abuso de poder e campanha por figuras públicas. Denúncia não acolhida, pela insuficiência de materialidade. Carlos Alberto se abstém.

J.C.S.O. – denúncia por fazer campanha em redes sociais. Denúncia não acolhida pela ausência de irregularidade.

M.A.C./I.M.B.C./L.C.L.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida pela insuficiência de materialidade.

Camila requer retomada da discussão sobre o jornal da Arquidiocese. Bárbara propõe que sejam analisadas aquelas que citam candidatos nominalmente, complementa que a comissão não tem meios para julgar denúncias que apenas citam grupos de candidatos sem identificação e que, por este motivo, esta denúncia deveria ser encaminhada ao Ministério Público. Camila sugere como encaminhamento que, enquanto a questão da arquidiocese não for endereçada, a análise de todas as denúncias seja paralisada, pois como membro da comissão, acredita que as denúncias trazidas pela comissão tem preferência. Além disso, afirma que se a comissão ignorar a denúncia trazida à mesa, abrirá um boletim de ocorrência contra a Comissão Eleitoral Central.

Tifani ressalta que o fluxo de denúncia não está sendo seguido e que não está posto que os membros da Comissão Central podem trazer denúncias diretamente a mesa para debate. Além disso, solicita que conste em ata que a Conselheira Camila está alegando que irá abrir um boletim de ocorrência contra a Comissão Eleitoral Central por intolerância religiosa.

Carlos Alberto solicita que o jornal seja escaneado e que a denúncia seja encaminhada via email, para formalizar o procedimento de denúncia, para que a Comissão possa analisá-la. Propõe iniciar regime de votação sobre a retomada das análises das denúncias e o encaminhamento dessas denúncias via email, para formalização e que ela seja analisada conforme a fila de denúncias já existentes. Votam favoravelmente por este encaminhamento: Andreia, Cleusa, Barbara, Tifani, Elineuba, Esequias e Carlos Alberto. Camila se abstém e relata que ao trazer a denúncia a mesa ela foi devidamente formalizada.

Fernanda propõe que a questão do jornal da arquidiocese e do site a eleição do ano seja debatida e analisada agora. Elineuba propõe que assim que a denúncia seja formalizada, ela seja analisada pela Comissão, sem ter que ser enviada ao final da fila.

Elineuba alega que, pelas falas que ela presenciou, a Comissão pode estar se pondo de maneira tendenciosa sobre o assunto. Diante de toda a discussão, a Conselheira pede respeito a todos os membros da Comissão enquanto da análise das denúncias. Elineuba pede que conste em ata que a Comissão não vai avaliar as denúncias baseadas nas religiões das pessoas e sim na legalidade.

Fernanda traz a questão do site da eleição do ano, e a promoção dessa plataforma por figuras públicas e membros do poder público.

Carlos Alberto solicita que a questão do site/plataforma deve ser denunciada de maneira formal e de acordo com o fluxo de denúncias.

Retomando a análise:

T.P.S.C./V.A.C./G.M.S./L.R.C./R.S.B. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

J.L.C. – denúncia por falsificação de documentos de inscrição. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

T.A.S./J.F.S./C.B.S./H.D.B./E.C.R. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

E.C.V.L.D./I.C.P.C./A.A.A.L./P.A.S.F.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

S.M.P.S./M.S.O./M.F.S./R.B.G./T.C.B. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

G.A.G./J.Z.S./A.P.S./H.P.S./P.T.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

F.S.C. – denúncia por gravar vídeo depreciando a imagem do conselho tutelar e da SMDHC. Ainda que a comissão repudie este conteúdo e considerá-lo antiético, entende que sua candidatura não pode ser impugnada por não infringir o Edital 002/CMDCA-SP/2023.

C.V.S./E.O.S./G.S.S./M.F.A.F./R.D.S.O. – denúncia por campanha coletiva e abuso de poder por influência de figura pública. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

E.C.S./M.G.O.S./J.M.B.T. – denúncia por campanha em veículo de comunicação. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação das candidaturas, por violação do artigo 20, inciso I, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

G.S.S. – denúncia por depreciar a imagem de outra candidata. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

F.C.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia é acolhida, comissão delibera pela impugnação do candidato por violar o artigo 20, inciso IX, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

A.P. – denúncia por campanha com membros do poder legislativo. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação de candidatura da senhora A.P. por violar o artigo 20, inciso VII, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

V.S./J.C.P./V.S.O. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

F.B.S.L.S./C.D.T./A.O.S./F.N.S./S.A.A./G.H. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

P.A.P.S.M. – denúncia por campanha com membros do poder legislativo, utilização de estrutura pública e campanha em expediente de trabalho (enquanto conselheira tutelar). Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.C.N./J.S./E.M.S./E.P.N.S./A.C.C.C. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.A./L.C.O. – denúncia por campanha em horário de expediente (enquanto conselheiros tutelares). Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

M.A.S./V.A.G.S./C.A.R./F.F.C./C.S.X.L./A.A.J./H.P.S./A.P.S./L.S.C./C.C.S./S.A.O./S.S./A.C.K.M.C.S./K.M.S. – denúncia por campanha em veículo de comunicação. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação dos candidatos, por violação do artigo 20, inciso I, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

Denúncia com lista feita pela Pastoral Fé e Política com candidatos de todos os conselhos tutelares: Esequias observa que a lista contém o logo da pastoral, porém nenhum carimbo ou assinatura. Esequias, Bárbara, Carlos Alberto e Tifani votam pelo não acolhimento da denúncia. Cleusa, Camila e Elineuba votam pelo acolhimento da denúncia, acreditam que há materialidade suficiente para impugnação dos candidatos. Por voto da maioria, a denúncia não é acolhida, por insuficiência de materialidade.

J.C.C.A.L. – denúncia por ser presidente de uma OSC que trabalha com crianças e adolescentes. Denúncia não acolhida pela ausência de irregularidade.

L.R.C./R.S.B. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

S.C.S./E.C.E. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.R.A.S. – denúncia por utilização de uma OSC para campanha. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.M.C./E.S.R./L.R.S./R.D.S./R.R.S. – denúncia por campanha coletiva e em comércio. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade e ausência de irregularidade.

C.P.J.S. – denúncia por campanha com membros do poder executivo/legislativo/judiciário e campanha dentro de templo religioso. Denúncia parcialmente acolhida, não há materialidade quanto à realização de campanha com membros do poder público, apenas em relação à campanha em espaço público. Comissão delibera pela impugnação da candidatura da senhora C.P.J.S., por violar o artigo 37, §2º e 4º, da Lei 9.504/97.

M.A.S.J./J.A.S./A.P.B.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.T.R.S. – denúncia por utilização de banner na campanha, em residência particular. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

P.A.B.S.M. – denúncia por campanha com supostos membros do poder executivo/legislativo/judiciário e suposta figura pública. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

F.A.V.S. – denúncia por utilização de estrutura pública para campanha. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

Denúncia de diversos candidatos divulgados pela página Grajú Tem e em grupo supostamente relacionado ao Prefeito: denúncia por campanha coletiva e em veículo de comunicação e campanha com membros do poder executivo/legislativo/judiciário. Denúncia não acolhida, por ausência de irregularidade, já que na prova documental enviada, a referida página convida a outros candidatos não listados a se apresentarem; insuficiência de materialidade quanto à campanha coletiva e suposta ligação com o Prefeito.

M.D.S.A./F.E.V.S./R.B.G./C.H.S./E.M.S. – denúncia por campanha coletiva e por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

Denúncias de diversos candidatos divulgados por movimento de moradia no whatsapp: denúncia por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal e campanha coletiva. Denúncias descartada por insuficiência de materialidade.

S.M.S./S.F.S.R./G.R.S./C.J.M./L.S.S./L.C.C. – denúncia por campanha em veículo de comunicação e grupo supostamente relacionado à subprefeitura de Capela do Socorro. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

R.A.S./E.S.F./A.P.F.C./J.L.B./J.S.O. – denúncia por campanha coletiva e campanha em aparato público. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.R.A.S. – denúncia por campanha em espaço público. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação da candidatura da senhora C.R.A.S., por violar o artigo 37, §2º e 4º, da Lei 9.504/97.

Site aleicaodoano.org – denúncia por campanha coletiva e abuso de poder. Denúncia não acolhida. Carlos Alberto, Barbara, Tifani, Cleusa e Esequias votam pelo não acolhimento da denúncia. Camila e Elineuba votam pelo acolhimento da denúncia. Elineuba alega que o site em questão não chama todos os candidatos e o problema é quem chama e/ou divulga o site como progressista, o que faz com que uma parcela dos candidatos não seja contemplada.

A.C.N./J.S.A.P. – denúncia por campanha em veículo de comunicação. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade. Barbara, Cleusa, Esequias e Andreia votam pelo não acolhimento da denúncia, Carlos Alberto, Camila e Elineuba votam pelo acolhimento da denúncia. Tifani se abstém.

S.J.M./L.C.N./K.R.A./S.R.C. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

S.P.B. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

F.A.R. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

J.M. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

M.S.B. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

C.R.A.S. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por ausência de materialidade.

F.S.P. – denúncia por utilização de banner em campanha, em local de residência particular. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

E.M./R.F. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

F.P.M. e M.C.B.S.S. – denúncia por campanha em veículo de comunicação. Denúncia acolhida, comissão delibera pela impugnação de candidatura do senhor F.P.M. e da senhora M.C.B.S.S. por violação do artigo 20, inciso I, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

V.F.S. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

L.M.F. – denúncia por campanha por campanha em grupo de whatsapp. Denúncia não acolhida, por ausência de irregularidade.

R.M.S. – denúncia por campanha coletiva e fora do prazo.

I.M.V.S. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

C.R.V. – denúncia por campanha após o prazo. Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

Denúncias de diversos candidatos divulgados por supostos grupos progressistas no whatsapp: denúncias por campanha coletiva e abuso de poder. Denúncias descartadas por insuficiência de materialidade.

R.S.G. – denúncia por transporte de eleitores. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação de candidatura da senhora R.S.G. por violação do artigo 20, inciso VI, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

Denúncias por boca de urna, com fotos ou vídeos, sem identificação do candidato – denúncias descartadas, por insuficiência de materialidade.

Denúncias por transporte de eleitores, com fotos ou vídeos, sem identificação do(s) candidato(s) – denúncias descartadas, por insuficiência de materialidade.

R.P.S./M.G.S./A.N.M./T.S.S./G.M.F./E.A.R.C.S./R.N.S./J.P.S.S./A.N.M./R.R.A./P.S.R.Q./M.A.S./A.L.S.S.C./E.L./J.P.S.S./R.N.S./E.M.R.C.S./G.M.F./N.G.R./A.B.M./M.F.S./C.A.S./J.A.S. – denúncia por boca de urna, campanha coletiva e transporte de eleitores especificamente pelo candidato R.P.S. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

R.V.S./M.A.S./M.V.S./R.C.L./M.R.R. – denúncia por boca de urna, campanha coletiva e transporte de eleitores. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

C.V.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação de candidatura da senhora C.V.S. por violar o artigo 20, inciso IX, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

L.B.A./G.C.S.P./E.C.S. – denúncia por boca de urna. Denúncia acolhida, comissão delibera pela impugnação de candidatura da senhora C.V.S. por violar o artigo 20, inciso II, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

T.P.S.C. – denúncia por compra de votos. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade. Carlos Alberto, Bárbara, Cleusa votam favoravelmente pelo acolhimento da denúncia.

A.A.C.N./A.L.O.S./J.D.A./J.L.J.S./D.O.R. – denúncia por campanha coletiva, boca de urna, denúncia por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal. Denúncia não

acolhida por insuficiência de materialidade.

I.A.A.M. – denúncia por boca de urna, transporte de eleitores e infração da Lei Cidade Limpa. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

R.F. – denúncia por transporte de eleitores. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

J.V.M. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

M.T.S. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.C.C. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

R.P.S. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.B.S. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

R.T.S. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

L.C.O. – denúncia por realização de campanha em horário de expediente (enquanto conselheira tutelar). Denúncia não acolhida por ausência de irregularidade.

A.J.V. – denúncia por transporte de eleitores. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

E.L.R.S. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

L.L.F.S. – denúncia por boca de urna e transporte de eleitores. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação da senhora L.L.F.S. por violação do artigo 20, incisos II e VI, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

P.S.V. - denúncia por transporte de eleitores. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

D.E.C. – denúncia por transporte de eleitores e coação de eleitores. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

E.F.G./A.L.S.M./R.S.S./S.A.S./C.C.L. – denúncia por boca de urna e campanha coletiva. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação de candidatura das senhoras e do senhor, por violação do artigo 20, incisos II e IX, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

A.M.M./R.I.P./S.G.S./G.J.D./J.G.S. – denúncia por boca de urna, transporte de eleitores e agressão. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

A.O.S. – denúncia por transporte de eleitores. Denúncia não acolhida por falta de materialidade.

C.V.S./C.A./V.F.S./P.E.A.F./P.S.V. – denúncia por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal, compra de votos e boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

L.J.T./J.A.L.N./A.G.B.S./V.M.P./R.C.N.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

R.A.A./R.F.F./L.L.F.S./K.G.A./J.M.V.S. – denúncia por transporte de eleitores, campanha coletiva e boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

J.C.S.V./M.G.S.O./M.V.S./D.J.S./M.C.B.P. - denúncia por campanha coletiva e em espaço público. O conteúdo desta denúncia foi recebido repetidamente. Carlos Alberto, Esequias, Bárbara e Tifani votam pela impugnação dos candidatos. Elineuba e Camila se abstém, acreditam que a ordem cronológica não é contundente e Camila alega que a blusa da mulher observada é diferente em cada vídeo e que não há prova de que o material do envelope é o mesmo que foi entregue dentro da igreja. Pelo voto da maioria, a denúncia é acolhida, e a comissão delibera pela impugnação dos candidatos, por violação do artigo 20, inciso IX, do Edital 002/CMDCA-SP/2023 e artigo 37, §2º e 4º, da Lei 9.504/97.

T.P.S.C. – denúncia por boca de urna e transporte de eleitores. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

J.B.L./J.S.J./R.F.P.P./L.F.R.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

F.E.V.S. – denúncia por transporte de eleitores e boca de urna. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação da candidatura da senhora F.E.V.S., por violação do artigo 20, inciso II e VII, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

J.C.S.V./M.G.S.O./M.C.B.P./D.J.S./M.V.S. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

M.A.H./S.A.F./A.S.S./M.I.L.S./S.W.M. - denúncia por transporte de eleitores. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

A.R.F.O. – Denúncia por utilização de estrutura/bens públicos para campanha. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

P.A.P.S.M./A.V.S.V. e outras pessoas que não são candidatos – denúncia por campanha com membros do executivo/legislativo/judiciário. Denúncia não acolhida, porque as provas documentais enviadas se referem ao pleito de 2019.

N.M.S. – denúncia por campanha fora do prazo. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

D.C.F. – denúncia por campanha fora do prazo. Denúncia acolhida, a comissão delibera pela impugnação da candidata, por violação do artigo 19, inciso I, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

R.R.B./J.S.M./A.K.A./D.S.M. – denúncia por campanha com membros do poder executivo/legislativo/judiciário e por transporte de eleitores. Denúncia não acolhida, por insuficiência de materialidade.

R.R.S./W.N.S./E.L.P./S.M.S.S./R.S.O. – denúncia por campanha coletiva e boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

P.S.R.Q. e candidata não identificada – denúncia por briga e boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade quanto à boca de urna e ausência de irregularidade.

P.R.G.S./A.P.P./J.R.S.N./A.I.C.M./D.T.P.M. – denúncia por campanha coletiva. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

V.S.O. – denúncia por boca de urna. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

D.M.A. – denúncia por distribuição ou entrega de bem ou vantagem pessoal. Denúncia não acolhida por insuficiência de materialidade.

M.B. – denúncia por conduta inadequada. Denúncia não acolhida, porque foge das atribuições da Comissão Eleitoral Central.

Considerando o horário avançado, a comissão delibera por encerrar a reunião e continuar as análises amanhã (05/10/2023).

A reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.



Esequias Marcelino da Silva Filho  
Diretor(a) II  
Em 09/10/2023, às 19:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091437008** e o código CRC **0AD31446**.